



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
Coordenação de Contratos e Convênios - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

ANEXO IV

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2022

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE E A ASSOCIAÇÃO GOTA DO ÓLEO- AGO, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E ESPORTE-SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na Avenida, 200-Plataforma III- 3º andar-Centro Administrativo da Bahia - CAB- nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular **Dr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e, publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO GOTA DO ÓLEO - AGO**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.006.288/0001-32, isenta de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 9672801, situado à rua Aruba, nº 60, Bairro Dinah Borges, Município Eunápolis, Bahia, CEP: 45.830-312, com Estatuto arquivado em 01/06/2016, no Cartório de Registro de Imóveis Civil das Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos – Comarca de Eunápolis sob nº 20.171, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas livro A -2, fls. de 114, sob o nº R. 1004, selecionada por meio do Chamamento Público nº 006/2021, Processo Administrativo nº **021.12970.2021.0001853-29**, neste ato representada pela **Sra. JILCLEUDE SILVA SANTOS**, portadora do documento de identidade nº 07.047.982-80, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 946.436.365-72, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, nos termos do Processo Sei **021.12970.2022.0002382-11**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a Realização do projeto Coleta Seletiva Solidária de Materiais Recicláveis de Eunápolis e região atendendo 10 colégios Estaduais para realização de um programa de educação ambiental, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:

ANEXO UNICO– Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze meses) contados a partir da data de sua assinatura e sua publicação no D.O.E, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE** repassará à **ASSOCIAÇÃO GOTA DO ÓLEO- AGO**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 479,942,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Unico, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319/0.119	5917	33.50.41.00 44.50.42.00	0007 - sesol

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco Itaú, agência nº. 7891, conta corrente nº.996568, vinculada a este termo

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$700,00 (setecentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Desponder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV. Destacar a participação do Governo do Estado e da **ASSOCIAÇÃO GOTA DO ÓLEO- AGO** em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVI. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVII. Comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte - REDE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XIX. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SETRE

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Mércia de Jesus Porto Barata, cadastro nº 92015649, designado pela Portaria nº 058/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/06/2022 e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 055/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/06/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 12 (doze) meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Parcial, a cada 06 (seis) meses e obrigatoriamente antes do recebimento da última parcela financeira;

b) Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Titular da SETRE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial no Portal da SETRE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública são de titularidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, podendo essa, ao final da execução do Termo de Fomento, transferir os remanescentes para a OSC, quando forem úteis à continuidade do projeto e a execução de ações de interesse social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II. SETRE:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, _____ de _____ 2022

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

JILCLEUDE SILVA SANTOS
ASSOCIAÇÃO GOTA DO ÓLEO - AGO

TESTEMUNHAS:

CPF:_____
CPF:

ANEXO UNICO - PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 008/2022

Edital de Chamamento Público nº. 006/2021

Finalidade da Seleção: A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC's visando a celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte - SETRE para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: AGO- ASSOCIAÇÃO GOTA DO ÓLEO
CNPJ:25.006.288/0001-32
Data de Criação:22/05/2016
Endereço: Rua Aruba, 60, Dinah Borges, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.830-312
Telefone:(73) 9 8105-8722 / 98136-9393 / 9 8143-8282
Endereço eletrônico (e-mail): agosustentabilidade@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Jilcleude Silva Santos
Endereço: Rua Aruba, 60, Dinah Borges, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.830-312
Endereço eletrônico (e-mail): agosustentabilidade@gmail.com
RG/Órgão expedidor/UF: 07.047.982-80 SSP-BA
CPF: 946.436.365-72

B. OBJETO DA PARCERIA

Realizar o Projeto: COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE EUNÁPOLIS E REGIÃO.

A AGO concentra às suas atividades, no município de Eunápolis, estendendo através dessa parceria para os demais municípios, Santa Cruz Cabrália e Porto Seguro. Nesses três municípios, dez Colégios Estaduais, serão a base para realização de um Programa de Educação Ambiental-AGO NA ESCOLA. Além do mais, a AGO pretende elaborar um Plano de Comunicação e aperfeiçoar um Plano de Logística, com vistas a aumentar a coleta de resíduos sólidos e óleo de cozinha nesses três municípios, contribuindo assim para a Economia Solidária e geração de renda.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O Projeto está em consonância com o Plano Plurianual- Programa 308- Inclusão Sócio Produtiva e Mundo do Trabalho. Onde dispõe sobre a promoção da inclusão social e produtiva, em especial das populações em situação de vulnerabilidade social. Ainda neste, o fomento ao cooperativismo, associativismo, empreendedorismo, e o desenvolvimento de empreendimentos solidários de base popular. A AGO-ASSOCIAÇÃO GOTA DO ÓLEO (Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis), em suas atividades recorrentes, já atende ao compromisso de promoção do empreendedorismo, cooperativismo, desenvolvimento sustentável de empreendimentos populares e solidários coletivos, voltados para as vocações territoriais, contribuindo com as cadeias produtivas e atende a meta de empreendimento coletivo da economia popular e solidária. Além da comercialização dos resíduos coletados, alguns dos materiais são manufaturados e transformados em bolsas, vassouras, cordas para varais e sabão, retornando ao ciclo de uso, contribuindo assim, para a proteção do bioma Mata Atlântica e mais ainda, gerando renda.

Deste modo, está sendo atendido a Inclusão Sócio Produtiva e Mundo do Trabalho do Programa 308, o compromisso de disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização do trabalho e das relações e condições de trabalho, ampliando o número de participantes atendidos e projetos e o apoio técnico e financeiro que envolvam os eixos do Trabalho Decente, além de abranger nas ações do projeto políticas públicas como a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Política Nacional de Educação Ambiental.

Com base no Edital do Trabalho Decente 2021: Gerar Rendas, Abrir Fronteiras, (RE)Construir Futuros, a AGO- ASSOCIAÇÃO GOTA DO ÓLEO - Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis pretende, ampliar as suas atividades de COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS de Eunápolis e Região, em consonância com o Plano Plurianual - Programa 308 - Inclusão Sócio Produtiva e Mundo do Trabalho que trata acerca da promoção da inclusão social e produtiva, em especial das populações em situação de vulnerabilidade social. Ademais, o fomento ao cooperativismo, associativismo, empreendedorismo, e o desenvolvimento de empreendimentos solidários de base popular é um dos objetivos de atuação da AGO.

Com 06 anos de atuação da associação no território, a AGO busca incorporar em suas atividades o compromisso de promoção do empreendedorismo, cooperativismo e desenvolvimento sustentável no intuito de fortalecer os empreendimentos populares e solidários voltados ao fazer coletivos e as vocações territoriais. A contribuição da associação durante a sua caminhada tem desenvolvido o compromisso inegociável com as cadeias produtivas buscando atender a meta de empreendimento coletivo da economia popular e solidária.

Além da comercialização dos resíduos coletados para a indústria da reciclagem, a associação trabalha no beneficiamento através da reutilização de materiais agregando mais valor aos materiais, a exemplo disso são os produtos vendidos pela associação como: bolsas, vassouras, cordas para varal e sabão. Tais iniciativas além de facilitar o retorno ao ciclo de uso são excelentes formas de geração de renda, não apenas para os que atuam diretamente dentro da associação, mas para pequenos comerciantes da zona rural que recolhem os materiais reciclados nas suas comunidades e trocam pelos produtos da cooperativa, garantindo a renda e expandindo o mercado de atuação da associação, além de contribuir de maneira significativa com a proteção do bioma da Mata Atlântica, tendo em vista que grande parte das comunidades mais afastadas dos centros urbanos não há coleta de resíduos.

Assim, acreditamos que estamos contribuindo significativamente com a Inclusão Sócio Produtiva e Mundo do Trabalho em consonância com o Programa 308, que traz o compromisso de disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização do trabalho e das relações e condições de trabalho, ampliando o número de participantes e projetos e o apoio técnico e financeiro que envolvam os eixos do Trabalho Decente, além de abranger nas ações do projetos políticas públicas como a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Política Nacional de Educação Ambiental.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A Região da Costa do Descobrimento no Extremo Sul da Bahia, é um dos mais importantes roteiros turísticos litorâneos do Estado. Apesar de paisagens naturais exuberantes com seus frágeis ecossistemas costeiros, as condições de infraestrutura da região são precárias. Consta-se que as redes de esgotamento sanitário são insuficientes para atender os municípios de Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália. O Território de Identidade da Costa do Descobrimento sofre com a falta de amparo sanitário, o que compromete diretamente a qualidade ambiental do bioma da Mata Atlântica.

Cabe destacar, que o lixo quando coletado nas zonas urbanas e rural, tem seu destino final na maioria dos municípios a lixões a céu aberto, indo na contramão da Política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos, uma vez que não conta com um sistema de coleta seletiva de resíduos, um trabalho forte direcionado a Política Nacional e ou Estadual de Educação Ambiental pautadas na Constituição Federal de 1988 quando em seu artigo 225:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL,1988)

Se por um lado, a Costa do Descobrimento está entre os maiores destinos turísticos, por outro, os municípios têm baixa adesão ao gerenciamento dos resíduos sólidos, o que gera a destinação inadequada dos materiais reciclados e dos rejeitos. Em Eunápolis, população estimada em 115.360 mil habitantes (IBGE/2021), ao longo dos anos tem ampliado significativamente a coleta seletiva de materiais recicláveis, por iniciativa da Coleta Seletiva Solidária de Materiais Recicláveis realizada pela AGO.

O Projeto aqui apresentado pretende dar aos materiais recicláveis a destinação correta, garantir uma melhora significativa na qualidade ambiental da região de atuação através de práticas de educação ambiental, geração de emprego e renda, fortalecimento da Economia Solidária, Economia Circular além de fomentar o debate a respeito do combate ao trabalho infantil. Compreendendo que, um dos objetivos do Governo Estadual da Bahia através do Programa Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho (PPA 2020-2023), o desenvolvimento da Economia Popular e Solidária a AGO busca desenvolver a sua atuação em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e diretrizes da Agenda Bahia do Trabalho Decente através da Geração de Renda, eliminação do trabalho infantil e fortalecimento do diálogo como instrumento de governabilidade democrática.

Entre os eixos prioritários definidos no edital, destacamos que a associação carrega em sua trajetória atividades voltadas para um fazer educativo voltado a Educação Ambiental que atendem o EIXO I - referente a Erradicação do Trabalho Infantil; o EIXO III- que se refere a Saúde e Segurança do trabalhador, o EIXO PRIORITÁRIO VII- que tem como foco a Juventude e o EIXO VII- no qual estabelece relação de parcerias com o SERVIÇO PÚBLICO.

Diante do exposto salientamos que a necessidade de fortalecimento desta associação depende diretamente da ampliação das suas atividades de coleta e conseqüentemente geração de renda, através do compromisso de ampliar a coleta em 30.000 kg por mês. O Programa de Educação Ambiental destinado as escolas públicas nos municípios de Eunápolis, Porto Seguro e Santa Cruz de Cabrália a AGO conseguirá levar temas como trabalho decente e a segurança do catador de materiais recicláveis, combate ao trabalho infantil, cidadania e direitos humanos através de palestras e oficinas. As atividades de Educação Ambiental serão realizadas em Colégios Estaduais, as referidas atividades têm um papel fundamental na sensibilização do público alvo do projeto referente aos temas propostos nas palestras e oficinas.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

As metas aqui propostas serão viabilizadas através de ações socioeducativas. São metas para o desenvolvimento das ações:

- Desenvolver pesquisa como possibilidade de traçar um perfil da associação, de maneira que promova a geração de dados, nos quais irão auxiliar a organização da associação a curto, médio e longo prazo;
- Aproximar a comunicação interna e externa (associação/comunidade);
- Promover campanhas socioeducativas com vistas à sensibilização sobre a importância do trabalho da associação com a expectativa de expandir o seu território de atuação;
- Planejar os caminhos da logística sustentável de materiais reciclados fortalecendo a reciclagem como geração de renda.

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. Uma Oficina de alinhamento.

Critério de Aceitação: A participação de pelo menos 90% de todos os envolvidos no projeto.

São doze associados e mais a Equipe de trabalho que compreende no total 16 pessoas.

Sistematização das informações e produção de um ebook para replicabilidade do projeto.

Previsão de início: 1ª quinzena de Agosto de 2022.

Ações

Ação 2. Elaborar um Plano de Comunicação.

Critério de Aceitação: Este plano deverá refletir o anseio dos associados, que de forma participativa, opinando qual a melhor estratégia de divulgação das atividades da AGO.

Previsão de início: 1ª quinzena de Setembro de 2022.

Ações

Ação 3. Elaborar e desenvolver um Programa de Educação Ambiental da AGO- ASSOCIAÇÃO GOTA DO ÓLEO (Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis).

Critério de Aceitação: Que sejam atendidas as Escolas Estaduais e Complexos Integrados de Educação do município de Eunápolis, Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia. No total 10 Instituições Escolares Estaduais. Tanto o público do Ensino Regular, quanto de Cursos Técnicos e Educação de Jovens e Adultos. Nessa oportunidade serão instaladas/formalizadas parcerias para instalação de ECOPONTOS nas Escolas para a destinação correta dos materiais recicláveis, as oficinas abordarão os temas de cidadania, direitos humanos e trabalho decente. (De início os ECOPONTOS serão instalados nas escolas estaduais de Eunápolis com possibilidades de ampliar para os demais municípios do Território de Identidade da Costa do Descobrimento).

Previsão de início: 1ª quinzena de Agosto de 2022, e ocorrerá de forma continuada.

Ações

Ação 4. Elaborar um Programa de logística.

Critério de Aceitação: O Plano de logística deve ser elaborado a partir da participação dos associados e abranger o município de Eunápolis e Região.

Previsão de início: 1ª quinzena de outubro de 2022, e ocorrerá de forma continuada.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, serão mensurados através de técnicas quantitativas e qualitativas, associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO																
Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Julho 2022	Agosto 2022	Set 2022	Out 2022	Nov 2022	Dez 2022	Jan 2023	Fev 2023	Mar 2023	Abr 2023	Mai 2023	Junho 2023	
OBJETIVO DA PARCERIA	COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE EUNÁPOLIS E REGIÃO															
AÇÃO	Ação 1: Oficina de alinhamento para Ampliar a Coleta Seletiva no município de Eunápolis.	Indicador 1: Número de associados que participarem da oficina e o aumento de Resíduos sólidos coletados de . É esperado 100% por cento dos associados na oficina	Quantidade	fotos, lista de presença e divulgação nas redes sociais, além de relatório técnico, controle dos materiais coletados	16										16	90% dos associados = meta cumprida
	Ação 2: Elaborar um Plano de Comunicação	Indicador 2: Produção e Distribuição de panfletos	Quantidade	Site e panfletos e os documentos físicos e digitais gerados, Produção de e-book que divulgue o trabalho.	01											Site em funcionamento e com acessos, e-book= meta cumprida
	Ação 3: Elaborar e desenvolver um Programa de Educação	Indicador 3: Atendimento das 10 Colégios Estaduais	Quantidade	fotos, lista de presença e divulgação nas redes sociais, além	100	200	150	300								2.000 estudantes atendidos pelo projeto AGO na escola

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS											
1. Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11
1.1 Recursos Recebidos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2 Rendimentos Financeiros	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Total Geral de Receitas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2. Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11
2.1 Despesas com Recursos Humanos											
2.1.1 Remuneração da equipe											
2.1.1.1 Salários	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50
Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.1.2											
2.1.1.3 Diárias											
Subtotal (Remuneração da equipe)	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50
2.1.2 Encargos Sociais											
2.1.2.1 INSS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.2 FGTS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.3 FGTS Multa Rescisória	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.4 Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.5 PIS sobre a Folha de Pagamento	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.6 1/3 sobre Férias	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.7 13 Salário	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.8 IRRF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.9 ISSQN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.10 Outros encargos/tributos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Subtotal (Encargos Sociais)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Subtotal (Recursos Humanos)	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50	12,871.50
2.2 Custos Diretos											
2.2.1 Formação Continuada em Educação	3,000.00	3,000.00	3,000.00	3,000.00	3,000.00	3,000.00	3,000.00	3,000.00	3,000.00	3,000.00	3,000.00
2.2.2 e-book	2,340.00		1,000.00	1,300.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.2.3 Combustível (diesel e Gasolina)	50,400.00										
Subtotal (Custos Diretos)	55,740.00	3,000.00	4,000.00	4,300.00	3,000.00						
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes											
2.3.1 Caminhão	R\$180,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.3.2 Computador	R\$3,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.3.3 Celular	R\$1,500.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)	184,500.00	0.00									
2.4 Custos Indiretos											
2.4.1 Internet	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
2.4.2 Aluguel	2,000.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00
2.4.3 Serviços contábeis	1,212.00	1,212.00	1,212.00	1,212.00	1,212.00	1,212.00	1,212.00	1,212.00	1,212.00	1,212.00	1,212.00
2.4.4 Material de Escritório e material gráfico	461.00	461.00	461.00	461.00	461.00	461.00	461.00	461.00	461.00	461.00	461.00
2.4.5 Criação de website + designer gráfico	1,000.00		1,000.00		1,000.00						

2.4.0	Diárias	1,008.00										
Subtotal (Custos Indiretos)		6,441.00	3,773.00	4,773.00	3,773.00	4,773.00	3,773.00	3,773.00	3,773.00	3,773.00	3,773.00	3,773.00
Total Geral de Despesas		479,942.00										

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	1º parcela	2º parcela
ANO		
I - 2022	R\$ 239.971,00	R\$ 239.971,00

L. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1 Caminhão	1	180.000,00	180.000,00	Transporte de resíduos sólidos, a aquisição do caminhão é o carro chefe do projeto, uma vez que a associação trabalha diretamente com a coleta seletiva solidária e precisa coletar os materiais recicláveis.
2 Notebook	1	3.000,00	3.000,00	Para fins administrativos, relatórios de prestação de contas e relatórios de projetos e elaboração do e - book
3 Celular	1	1.500,00	1.500,00	Para comunicação e busca ativa de resíduos sólidos para reutilização e reciclagem.
TOTAL	03		184.500,00	

M. DECLARAÇÕES OBRIGATORIAS

- Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.
- Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.
- Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.

N.	Local/Data	O.	Nome Completo do(a) Proponente	P.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador,	/2022		JILCLEUDE SILVA SANTOS		

Q. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)

Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado

Data: / /	Data: / /	Data: / /
Assinatura: Nome Matrícula	Assinatura Nome Matrícula	Assinatura: Nome Matrícula

Salvador, / /2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário da secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Jilcleude Silva Santos, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos, Secretário**, em 04/07/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 04/07/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00049513432** e o código CRC **AEC23E19**.